



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO(A) VEREADOR FELIPE MICHEL

Esta Emenda é apresentada à seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 638/2021

REVOGA O ART. 49 DA LEI Nº 7.001, DE 23 DE JULHO DE 2021

Autor: PODER EXECUTIVO

Emenda Nº 04

FIXA OS GASTOS COM PUBLICIDADE EM 0,3% (TRÊS DÉCIMOS POR CENTO) DO TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

Autor(es): VEREADOR FELIPE MICHEL

O art. 1º do Projeto de Lei Nº 638/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 49 da Lei nº 7.001, de 23 de julho de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 deverá prever a limitação de até 0,3% (três décimos por cento) do total das receitas orçamentárias correntes, apuradas no exercício anterior, para gastos com publicidade e propaganda da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, excetuadas aquelas necessárias à comunicação com a população por ocasião de emergências, calamidade pública, doenças endêmicas, catástrofes e campanhas educativas (NR)"

Plenário Teotônio Villela, 28 de outubro de 2021.

Vereador **FELIPE MICHEL**
PROGRESSISTA

JUSTIFICATIVA

A ausência de limite com publicidade é absolutamente desproporcional e sem razoabilidade ao momento vivido. Isso porque orçamento público, tarefa do gestor, é delimitar prioridades, já que as despesas sempre serão infinitas e o orçamento finito.

Nos últimos anos a Prefeitura do Rio de Janeiro teve como gasto de publicidade aproximadamente 60 milhões de reais, enquanto o edital Concorrência CO nº 01/2021 tentou licitar publicidade NÃO ESSENCIAL com o gasto de R\$252.000.000,00 (DUZENTOS

E CINQUENTA E DOIS MILHÕES REAIS). O que representa um aumento de 452% completamente destemperado, que inclusive foi suspensa por decisão judicial. O próprio artigo que traz a limitação de 0,01% no art. 49 da LEI Nº 7.001, DE 23 DE JULHO DE 2021 prevê que a limitação não incidirá sobre a publicidade necessária à comunicação com a população por ocasião de emergências, calamidade pública, doenças endêmicas, catástrofes e campanhas educativas.

Sendo assim, é absolutamente necessário que se fixe o valor de 0,3% do total das receitas orçamentárias correntes, apuradas no exercício anterior, com publicidade não essencial. Isso representa aproximadamente o valor de sessenta a oitenta milhões, o que é absolutamente razoável e até generoso com o momento que vivemos.

enviado em 28/10/2021 às 13:07:16

